



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 439, DE 2005**

**(Do Sr. Henrique Afonso e outros)**

Dá nova redação aos incisos III e IV do art. 37 da Constituição Federal.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À PEC 218/2003.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição sujeita à apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, *caput* - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. Os incisos III e IV do art. 37 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37. ....

.....

*III – o prazo de validade dos concursos públicos será de quatro anos improrrogáveis;*

*IV – é vedada a divulgação de edital de concurso público para provimento de cargo para o qual haja candidatos aprovados em concurso anterior, cujo prazo de validade ainda não tenha expirado;"*

## **JUSTIFICAÇÃO**

A sistemática constitucional vigente acerca de concursos públicos contém regras que merecem aperfeiçoamento. É estabelecida “prioridade” para convocação de candidatos aprovados em concurso público, sobre novos concursados, mas não se impede a realização de novo processo seletivo durante o prazo de validade do concurso em que lograram a aprovação.

Da forma como a regra vigora, nada impede que administradores sem escrúpulos estabeleçam prazo de validade de um ano, por exemplo, para determinado concurso, nomeiem os primeiros colocados e durante o interregno transcorrido desde esse ato até a expiração do prazo de validade se empenhem na realização de nova seleção, na qual os que estão em compasso de espera não serão aproveitados.

Outra forma de violar o espírito do texto constitucional é o estabelecimento de prazo exíguo de validade dos concursos públicos. Não há empecilho a que se estabeleça, ainda à guisa de exemplo, prazo de seis meses para

a validade de um determinado concurso, medida que, por sinal, chegou a ser adotada no âmbito da Receita Federal, em um evidente estímulo à indesejável e muito conhecido “indústria dos concursos”, cujos piores resultados tornaram-se recentemente objeto de rumorosos inquéritos policiais.

Com base nesses elementos, pede-se o apoio dos nobres Pares para a tramitação desta emenda constitucional e sua posterior aceitação pelo duto Plenário.

Sala das Sessões, em 05 de julho de 2005.

Deputado HENRIQUE AFONSO

**Proposição:** PEC-439/2005

**Autor:** HENRIQUE AFONSO E OUTROS

**Data de Apresentação:** 05/07/2005 16:44:53

**Ementa:** Dá nova redação aos incisos III e IV do art. 37 da Constituição Federal.

**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM

**Total de Assinaturas:**

Confirmadas:176

Não Conferem:7

Fora do Exercício:0

Repetidas:34

Ilegíveis:0

Retiradas:0

**Assinaturas Confirmadas**

1-ADÃO PRETTO (PT-RS)

2-ADELOR VIEIRA (PMDB-SC)

3-AFFONSO CAMARGO (PSDB-PR)

4-ALBERTO FRAGA (PFL-DF)

5-ALCESTE ALMEIDA (PMDB-RR)

6-ALICE PORTUGAL (PCdoB-BA)

7-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)  
8-ALMIR MOURA (PMDB-RJ)  
9-ANDRÉ DE PAULA (PFL-PE)  
10-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)  
11-ANN PONTES (PMDB-PA)  
12-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)  
13-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)  
14-ANTONIO CARLOS BISCAIA (PT-RJ)  
15-ANTONIO JOAQUIM (PTB-MA)  
16-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)  
17-ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP)  
18-AROLDO CEDRAZ (PFL-BA)  
19-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)  
20-ASSIS MIGUEL DO COUTO (PT-PR)  
21-ÁTILA LINS (PPS-AM)  
22-ÁTILA LIRA (PSDB-PI)  
23-AUGUSTO NARDES (PP-RS)  
24-B. SÁ (PSB-PI)  
25-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)  
26-BETINHO ROSADO (PFL-RN)  
27-BISMARCK MAIA (PSDB-CE)  
28-CABO JÚLIO (PMDB-MG)  
29-CAPITÃO WAYNE (PSDB-GO)  
30-CARLITO MERSS (PT-SC)  
31-CARLOS NADER (PL-RJ)  
32-CARLOS SANTANA (PT-RJ)  
33-CARLOS SOUZA (PP-AM)  
34-CARLOS WILLIAN (PMDB-MG)  
35-CHICO ALENCAR (PT-RJ)  
36-CHICO DA PRINCESA (PL-PR)  
37-CLEUBER CARNEIRO (PTB-MG)  
38-COLBERT MARTINS (PPS-BA)  
39-CORONEL ALVES (PL-AP)  
40-COSTA FERREIRA (PSC-MA)  
41-DARCI COELHO (PP-TO)  
42-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)  
43-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)  
44-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)  
45-DR. RODOLFO PEREIRA (PDT-RR)  
46-DRA. CLAIR (PT-PR)  
47-DURVAL ORLATO (PT-SP)  
48-EDINHO BEZ (PMDB-SC)  
49-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)  
50-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)  
51-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)  
52-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)

---

53-FÁTIMA BEZERRA (PT-RN)  
54-FÉLIX MENDONÇA (PFL-BA)  
55-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)  
56-FERNANDO FERRO (PT-PE)  
57-FERNANDO GABEIRA (PV-RJ)  
58-FRANCISCO APPIO (PP-RS)  
59-FRANCISCO GARCIA (PP-AM)  
60-FRANCISCO TURRA (PP-RS)  
61-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)  
62-GERVÁSIO SILVA (PFL-SC)  
63-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)  
64-GILMAR MACHADO (PT-MG)  
65-GORETE PEREIRA (PL-CE)  
66-HÉLIO ESTEVES (PT-AP)  
67-HENRIQUE AFONSO (PT-AC)  
68-ILDEU ARAUJO (PP-SP)  
69-INÁCIO ARRUDA (PCdoB-CE)  
70-INALDO LEITÃO (PL-PB)  
71-IRIS SIMÕES (PTB-PR)  
72-IVAN PAIXÃO (PPS-SE)  
73-IVAN RANZOLIN (PP-SC)  
74-IVAN VALENTE (PT-SP)  
75-JAIME MARTINS (PL-MG)  
76-JOÃO ALFREDO (PT-CE)  
77-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)  
78-JOÃO CASTELO (PSDB-MA)  
79-JOÃO CORREIA (PMDB-AC)  
80-JOÃO GRANDÃO (PT-MS)  
81-JOÃO LEÃO (PL-BA)  
82-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)  
83-JOÃO MAGNO (PT-MG)  
84-JOÃO MENDES DE JESUS (S.PART.-RJ)  
85-JOÃO PAULO GOMES DA SILVA (PL-MG)  
86-JORGE PINHEIRO (PL-DF)  
87-JOSÉ CARLOS ARAÚJO (PL-BA)  
88-JOSÉ CHAVES (PTB-PE)  
89-JOSÉ LINHARES (PP-CE)  
90-JOSÉ PIMENTEL (PT-CE)  
91-JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PFL-DF)  
92-LÉO ALCÂNTARA (PSDB-CE)  
93-LEODEGAR TISCOSKI (PP-SC)  
94-LEONARDO MATTOS (PV-MG)  
95-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)  
96-LINCOLN PORTELA (PL-MG)  
97-LINO ROSSI (PP-MT)  
98-LUCIANO CASTRO (PL-RR)

---

99-LUCIANO ZICA (PT-SP)  
100-LUIZ ALBERTO (PT-BA)  
101-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)  
102-LUIZ COUTO (PT-PB)  
103-MANATO (PDT-ES)  
104-MANINHA (PT-DF)  
105-MANOEL SALVIANO (PSDB-CE)  
106-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)  
107-MARCELO GUIMARÃES FILHO (PL-BA)  
108-MARCELO ORTIZ (PV-SP)  
109-MARCO MAIA (PT-RS)  
110-MARCOS DE JESUS (PL-PE)  
111-MARIA DO ROSÁRIO (PT-RS)  
112-MARIA HELENA (PPS-RR)  
113-MARIÂNGELA DUARTE (PT-SP)  
114-MARINHA RAUPP (PMDB-RO)  
115-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)  
116-MAURO PASSOS (PT-SC)  
117-MILTON CARDIAS (PTB-RS)  
118-MIRO TEIXEIRA (PT-RJ)  
119-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)  
120-MOREIRA FRANCO (PMDB-RJ)  
121-NÉLIO DIAS (PP-RN)  
122-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)  
123-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)  
124-NELSON MEURER (PP-PR)  
125-NEUTON LIMA (PTB-SP)  
126-NEYDE APARECIDA (PT-GO)  
127-NILSON MOURÃO (PT-AC)  
128-ORLANDO DESCONSI (PT-RS)  
129-ORLANDO FANTAZZINI (PT-SP)  
130-OSMÂNIO PEREIRA (S.PART.-MG)  
131-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)  
132-PAES LANDIM (PTB-PI)  
133-PASTOR AMARILDO (PMDB-TO)  
134-PASTOR FRANCISCO OLÍMPIO (PSB-PE)  
135-PASTOR FRANKEMBERGEN (PTB-RR)  
136-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)  
137-PASTOR REINALDO (PTB-RS)  
138-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)  
139-PAULO ROCHA (PT-PA)  
140-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)  
141-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)  
142-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)  
143-PERPÉTUA ALMEIDA (PCdoB-AC)  
144-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)

---

145-RAIMUNDO SANTOS (PL-PA)  
 146-REGINALDO LOPES (PT-MG)  
 147-REINALDO BETÃO (PL-RJ)  
 148-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)  
 149-RICARDO BARROS (PP-PR)  
 150-ROBERTO GOUVEIA (PT-SP)  
 151-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)  
 152-ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)  
 153-RUBENS OTONI (PT-GO)  
 154-RUBINELLI (-)  
 155-SARAIVA FELIPE (-)  
 156-SARNEY FILHO (PV-MA)  
 157-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)  
 158-SÉRGIO MIRANDA (PCdoB-MG)  
 159-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)  
 160-SILAS CÂMARA (PTB-AM)  
 161-SILVIO TORRES (PSDB-SP)  
 162-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)  
 163-SIMPLÍCIO MÁRIO (PT-PI)  
 164-VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB-AM)  
 165-VICENTE ARRUDA (PSDB-CE)  
 166-VIGNATTI (PT-SC)  
 167-VILMAR ROCHA (PFL-GO)  
 168-VITORASSI (PT-PR)  
 169-VITTORIO MEDIOLI (PV-MG)  
 170-WAGNER LAGO (PP-MA)  
 171-WALTER BARELLI (PSDB-SP)  
 172-WALTER PINHEIRO (PT-BA)  
 173-WASNY DE ROURE (PT-DF)  
 174-ZÉ LIMA (PP-PA)  
 175-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)  
 176-ZICO BRONZEADO (PT-AC)

**Assinaturas que Não Conferem**

1-ADÃO PRETTO (PT-RS)  
 2-DR. HELENO (PMDB-RJ)  
 3-EDISON ANDRINO (PMDB-SC)  
 4-IRINY LOPES (PT-ES)  
 5-IVAN RANZOLIN (PP-SC)  
 6-TATICO (PL-DF)  
 7-ZÉ GERALDO (PT-PA)

**Assinaturas Repetidas**

1-ADELOR VIEIRA (PMDB-SC)  
 2-ALBERTO FRAGA (PFL-DF)  
 3-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)  
 4-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)  
 5-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)

6-ÁTILA LINS (PPS-AM)  
 7-AUGUSTO NARDES (PP-RS)  
 8-CHICO ALENCAR (PT-RJ)  
 9-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)  
 10-DRA. CLAIR (PT-PR)  
 11-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)  
 12-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)  
 13-FERNANDO FERRO (PT-PE)  
 14-IVAN PAIXÃO (PPS-SE)  
 15-JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PFL-DF)  
 16-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)  
 17-LUCIANO ZICA (PT-SP)  
 18-LUIZ COUTO (PT-PB)  
 19-MILTON CARDIAS (PTB-RS)  
 20-MOREIRA FRANCO (PMDB-RJ)  
 21-NILSON MOURÃO (PT-AC)  
 22-ORLANDO FANTAZZINI (PT-SP)  
 23-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)  
 24-PAES LANDIM (PTB-PI)  
 25-PASTOR FRANKEMBERGEN (PTB-RR)  
 26-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)  
 27-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)  
 28-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)  
 29-RUBINELLI (-)  
 30-SARNEY FILHO (PV-MA)  
 31-VICENTE ARRUDA (PSDB-CE)  
 32-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO  
DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
1988**

.....  
**TÍTULO III  
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO**  
 .....

**CAPÍTULO VII  
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**Seção I  
Disposições Gerais**

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

\* *Artigo, caput com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;

\* *Inciso I com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

\* *Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

\* *Inciso V com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

VI - é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;

VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica;

\* *Inciso VII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

\* *Inciso X com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos;

\* *Inciso XI com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003.*

XII - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

XIII - é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público;

\* *Inciso XIII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

XIV - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores;

\* *Inciso XIV com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

XV - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I,

\* *Inciso XV com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

\* *Inciso XVI, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

a) a de dois cargos de professor;

\* *Alínea a com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;

\* *Alínea b com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

\* *Alínea c com redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 13/12/2001.*

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta e indiretamente, pelo poder público;

\* *Inciso XVII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

XVIII - a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;

XIX - somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;

\* *Inciso XIX com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

XX - depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

XXII - as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio.

\* *Inciso XXII acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 2º A não-observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

\* *§ 3º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;

\* *Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;

\* *Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

III - a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.

\* *Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 4º Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

§ 5º A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

§ 7º A lei disporá sobre os requisitos e as restrições ao ocupante de cargo ou emprego da administração direta e indireta que possibilite o acesso a informações privilegiadas.

\* § 7º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.

§ 8º A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre:

\* § 8º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.

I - o prazo de duração do contrato;

\* *Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

II - os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes;

\* *Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

III - a remuneração do pessoal.

\* *Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 9º O disposto no inciso XI aplica-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que receberem recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral.

\* § 9º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

\* § 10. acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.

Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

\* *Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

I - tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

IV - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

V - para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

<b>FIM DO DOCUMENTO</b>
-------------------------